



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E O SENHOR SERGIO MARCOS DE BRITO ABREU, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE MAESTRO INSTRUTOR DE MUSICA PARA A BANDA DE MUSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25.043.449/0001-68, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor: **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES.**

CONTRATADO: DONIZETE PEREIRA DA SILVA - ME, inscrito no inscrito no CNPJ: nº 42.780.631/0001-10, com sede na RUA 22setor sul Peixe – TO

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 004/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº004/2023 fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MAESTRO INSTRUTOR DE MUSICA PARA A BANDA DE MUSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

Pelos serviços prestados o Contratante, pagará a Contratada os seguintes valores, a importância global de **R\$: 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, divididos em **11(ONZE)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)** cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.01	13	392	1227	2.058	3	3	90	39



FONTE DE RECURSO:

1.500.0000.000000/RECURSOS NÃO VINCULADO A IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Prestar Serviços contratados, conforme demanda a solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e demais condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- c) Responsabilizar – se por todas as despesas diretas ou indiretas, no desempenho do objeto do contrário, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE
- f) Desempenhar com zelo, eficiência e sigilo pertinente à relevância dos serviços contratados, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Verificar e fiscalizar a CONTRATADA, visando estabelecer controle de serviços a serem prestados.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor estabelecidos no contrato.
- d) Fornece Suporte necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE, que se façam necessários.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do **servidor PAULO FÉLIX RIBEIRO SILVA** nomeado como fiscal de contrato através da portaria Municipal nº 059 de 1 de JANEIRO de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, inadimplências das mesmas ou nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na Lei 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA NONA – TRIBUTOS



O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará ao **CONTRATADO** ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do FMAS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o **CONTRATANTE** de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhadores autônomos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Peixe – TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja o se torne.

E por estarem justos combinados e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam para os devidos fins legais e jurídicos.



São Valério – TO, 01 fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DONIZETE PEREIRA DA SILVA - ME,
inscrito no inscrito no CNPJ: nº 42.780.631/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: